



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 035, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Mantém Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Jaguarão para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguarão, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020 e demais alterações, no qual o Governador do Estado declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o expressivo agravamento das consequências do COVID-19 na saúde pública municipal e na economia local;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Município de Jaguarão faz fronteira com a República Oriental do Uruguai, que está com sua fronteira aberta, aumentando o fluxo de pessoas em nosso Município.

**CONSIDERANDO** os impactos do COVID-19 na assistência social e no sistema de saúde do Município;

**CONSIDERANDO** os graves reflexos econômicos que esta pandemia está causando à economia e atividades produtivas de nosso Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantido Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Jaguarão para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Até a data de 14.03.2021 ficam suspensas todas as atividades não essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Jaguarão.

Parágrafo Único. Até a referida data, fica vedado o atendimento ao público pelas Secretarias Municipais, devendo ser mantido regime de plantão, com as demais restrições constantes do Decreto Estadual.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)

**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º A partir das 20h de hoje até as 5h do dia 15.03.2021 fica proibida a circulação de pessoas nas Praças Comendador Azevedo, Dr. Alcides Marques, do Desembarque e Largo das Bandeiras, bem como o estacionamento de veículos nas áreas limítrofes.

Art. 4º Também a partir das 20h de hoje até as 5h do dia 15.03.2021 fica proibida a circulação de pessoas, bem como estacionamento de veículos na Beira Rio (Cais do Porto), incluída a Avenida 20 de Setembro e Rua Nossa Senhora dos Navegantes, no trecho compreendido entre a Ponte Internacional Mauá e a Rua Anselmo Amorim.

Parágrafo Único. A vedação constante do caput deste artigo não se aplica aos moradores com residência na Av. 20 de Setembro e Rua Nossa Senhora dos Navegantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FAVIO MARCEL TELIS** Assinado de forma digital por  
**GONZALEZ:7213156** FAVIO MARCEL TELIS  
**0044** GONZALEZ:72131560044  
Dados: 2021.03.10 14:33:19 -03'00'

**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**

**Prefeito de Jaguarão**